

RESOLUÇÃO CEPG N.º 04/90

Dá normas que regulamentam a matrícula nos cursos de pós-graduação na UFRJ.

Considerando:

que cabe ao CEPG a supervisão das atividades e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;

a necessidade de disciplinar e consolidar a legislação vigente, adequando-a aos procedimentos regulares de controle acadêmico, o Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Baixar a presente "*Regulamentação para matrícula nos Cursos de Pós-graduação*".

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Ordinária de 23-11-1990.

REGULAMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Terão direito à matrícula na UFRJ, para realizar Cursos de Pós-graduação, os graduados, portadores de diploma de curso de nível superior, que forem admitidos pelas Coordenações de Curso segundo os critérios para seleção de acordo com os respectivos Regulamentos vigentes, aprovados pelo CEPG.

§ 1º O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um Orientador Acadêmico, membro do corpo docente do respectivo Curso de Pós-graduação.

§ 2º O aluno realizará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja cancelada.

Art. 2º Todo aluno admitido na Pós-graduação da UFRJ terá sua matrícula vinculada ao Curso de Pós-graduação responsável pela sua admissão.

Art. 3º O aluno matriculado na Pós-graduação da UFRJ será classificado em relação ao seu nível acadêmico em uma das seguintes categorias:

- Inscrito em Curso de Lato-sensu
- Inscrito no Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito no Doutorado
- Candidato ao Doutorado

§ 1º Inscrito em Curso do Lato-sensu - é o aluno matriculado nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, previamente aprovados pelo CEPG, que ao término de seu trabalho, quando aprovado, poderá receber o certificado correspondente expedido pela Divisão de Ensino para Graduados.

§ 2º Inscrito no Mestrado - é o aluno matriculado em Curso de Mestrado com requisitos a cumprir além da pesquisa, elaboração e apresentação da Dissertação ou Tese de Mestrado. Em geral é o aluno que ainda não concluiu o mínimo de créditos necessários à sua formação no Curso.

§ 3º Candidato ao Mestrado - é o aluno matriculado em Curso de Mestrado que já concluiu todos os créditos em disciplinas de pós-graduação e outros requisitos necessários, determinados pela Coordenação do Curso em seu Regulamento aprovado pelo CEPG, e que dependa somente da pesquisa, elaboração e aprovação da Dissertação ou Tese de Mestrado para conclusão do Curso.

§ 4º Inscrito no Doutorado - é o aluno matriculado em Curso de Doutorado com requisitos a cumprir além da pesquisa, elaboração, apresentação e defesa da Tese de Doutorado. Em geral é o aluno que ainda não concluiu o mínimo de créditos necessários à sua formação no Curso e que não realizou o seu exame de qualificação ao Doutorado.

§ 5º Candidato ao Doutorado - é o aluno matriculado em Curso de Doutorado que já concluiu todos os requisitos mínimos de créditos em disciplinas de pós-graduação e outros requisitos necessários, inclusive aprovação no exame de qualificação ao Doutorado, determinados pela Coordenação do Curso em seu Regulamento aprovado pelo CEPG, e que dependa somente da elaboração, apresentação e defesa de Tese de Doutorado para a conclusão do Curso.

Art. 4º Todo aluno matriculado nos Cursos de Pós-graduação da UFRJ que exceder os prazos estabelecidos pela Resolução nº 01/88 do CEPG terá a sua matrícula cancelada.

§ 1º Os candidatos ao Doutorado ou ao Mestrado que excederem os prazos estabelecidos na Resolução citada no "caput" deste Artigo retornarão à condição de inscritos ao Doutorado ou ao Mestrado, respectivamente, e terão a sua matrícula cancelada.

§ 2º Excepcionalmente, os Candidatos ao Doutorado cujo prazo previsto na Resolução citada no caput deste Artigo esteja prestes à esgotar-se, poderão solicitar ao CEPG, a critério da Coordenação do Curso, a prorrogação do mesmo desde que a candidatura ao doutorado seja validada pelo respectivo colegiado para o período solicitado.

Art. 5º Todo Candidato ao Doutorado ou Candidato ao Mestrado terá a sua pesquisa de Tese ou Dissertação supervisionada por um Orientador de Tese devidamente autorizado na forma regimental, que poderá também ser o seu Orientador Acadêmico.

Art. 6º Todo aluno matriculado na pós-graduação poderá cursar disciplinas oferecidas pela UFRJ em quaisquer cursos de pós-graduação, desde que autorizado pelo seu Orientador Acadêmico, pela Coordenação do Curso ao qual está vinculado e pela Coordenação do Curso responsável pela disciplina.

Art. 7º A critério das Coordenações envolvidas é facultada a transferência de Curso para uma mesma matrícula, desde que sejam preservados os prazos estabelecidos na Resolução nº 01/88 do CEPG a contar da data da matrícula, e que tal procedimento esteja previsto na Regulamentação do Curso aprovada pelo CEPG.

Art. 8º Todo aluno matriculado na pós-graduação da UFRJ terá o registro das suas atividades acadêmicas efetivado através da Divisão de Ensino para Graduados no Boletim e Histórico Escolares, de acordo com as autorizações da Coordenação do Curso segundo as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 9º Os alunos de Mestrado que tiverem a sua matrícula na UFRJ cancelada, após decorridos 2 (dois) anos do cancelamento poderão pleitear sua readmissão no mesmo Curso junto à Coordenação deste. Em caso de concordância da Coordenação do Curso e se tal procedimento estiver explicitado no Regulamento do Curso, aprovado pelo CEPG, esta encaminhará, na forma regimental, solicitação neste sentido ao CEPG que, caso aprove tal solicitação, dará autorização à Divisão de Ensino para Graduados e à Coordenação do Curso para a readmissão do aluno, que será denominada de REMATRÍCULA. A solicitação ao CEPG deverá ser acompanhada de:

- a) recomendação da Coordenação do Curso favorável à readmissão do aluno;
- b) apreciação pela Coordenação do Curso do desempenho anterior do aluno acompanhada do "curriculum vitae" e histórico escolar atualizados. Nessa apreciação devem ser explicitamente apresentadas as razões pelas quais a matrícula do aluno foi cancelada;
- c) declaração da Coordenação do Curso de que o referido aluno satisfaz todas as condições vigentes para seleção e novas admissões do Curso.

Parágrafo único. No caso de rematrícula o aluno passará a reger-se pelos Regulamentos e Normas vigentes à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a créditos e histórico escolar:

- a) os créditos anteriormente obtidos não serão considerados para avaliação do desempenho acadêmico da rematrícula;
- b) para efeito de atingir o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso para o Mestrado somente poderão ser aproveitados da primeira matrícula até um terço deste mínimo, desde que revalidados pela Coordenação do Curso;
- c) todos os graus e créditos obtidos após a readmissão constarão de novo histórico escolar que explicitará as circunstâncias da rematrícula e, quando for o caso, incluirá por transferência os créditos considerados revalidados.

Art. 10 Todo aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado da UFRJ, após homologação pelo CEPG da aprovação de sua defesa de Tese ou Dissertação e expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor correspondente, terá a sua matrícula cancelada por conclusão de Curso pela Divisão de Ensino para Graduados.